

REGISTRADO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSA SENHORA DAS DORES

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º - É instituída a Associação Beneficente Nossa Senhora das Dores, originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Mairi, Estado da Bahia e tem por objetivos:

- I. Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;
- II. Promover a recuperação física e social do necessitado, mediante atendimento médico-sanitário, habitação, alimentação, educação, desporto, treinamento ocupacional e colocação no mercado de trabalho (especialmente o menor);
- III. Promover atividades de assistência social, sempre em termos de promoção humana, podendo criar e desenvolver qualquer serviço que se enquadre em suas finalidades;
- IV. Auxiliar, colaborar e fazer trabalho conjunto com entidades ou organização de caráter social e benéfico, que promovam obra, sem distinção de raça, credo ou filiação política.
- V. Fomentar a participação de pequenos agricultores e demais membros da agricultura familiar em ações de sustentabilidade e de sobrevivência no campo.

Art. 4º - A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselheiros.

§ 1º - O Exercício de quaisquer das funções, requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 5º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituído por todos os sócios, em pleno exercício de seus direitos.

§ 1º - A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral é feita de edital, afixado na sede da associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§ 3º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda e última convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número;

§ 4º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

- I. Em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados;



II. Em segunda e última convocação, trinta minutos após, com a presença de qualquer número dos associados.

§ 5º - Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§ 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 20 de dezembro a cada três anos, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e extraordinariamente sempre que as necessidades exigirem.

§ 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o Estatuto;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantia acaso exigidas;
- IV. Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;
- V. Decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Executiva

Art. 6º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro e o pároco da paróquia como Conselheiro nato. Exceto o pároco todos os demais membros serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita até duas vezes consecutivas.

Art. 7º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.

Art. 8º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

§ 1º - Fica vedada a participação de elementos que detenham cargos políticos eletivos, ou que sejam candidatos aos mesmos;

§ 2º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º - Compete à Diretoria Executiva;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- II. Fixar o valor da contribuição social;
- III. Executar o plano de desenvolvimento da comunidade;
- IV. Encaminhar até 31 de março, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;
- V. Aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;
- VI. Exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;
- VII. Convocar a Assembleia Geral;
- VIII. Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Proteger o patrimônio da Associação;
- III. Alienar, mediante prévia anuência da Assembleia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade;
- IV. Realizar, mediante a aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos ou outras obrigações pecuniárias;
- V. Receber doações e assinar convênios;

- VI. Examinar e assinar, com o Tesoureiro, balancetes mensais e balanços;
VII. Aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao Conselho Fiscal, para exames;
VIII. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;
IX. Assinar, contrato de câmbio pronto e seus respectivos aditivo;
X. Assinar, com o secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- II. Receber poderes temporários, expressamente atribuídos pelo Presidente ou Diretoria Executiva.
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- IV. Prestar, em geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 12º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria da Associação;
- II. Substituir o Vice-Presidente em todos os seus impedimentos;
- III. Assinar com o Presidente a correspondência da Associação.

Art. 13º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Auxiliar o 1º Secretário;
- II. Substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos.
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

Art. 14º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II. Assinar com o Presidente, balancetes mensais e balanços;
- III. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente.

Art. 15º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Auxiliar o 1º Tesoureiro;
- II. Substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Serão eleitos também pela Assembleia Geral 03 (três) suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer anual que será assinado por todos os seus membros.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I. Fiscalizar todo o movimento financeiro da Associação, quer de receitas, quer de despesas;
- II. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;

- IV. Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos, de exoneração que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

Art. 18º - Os Conselheiros, em número de 03 (três) membros, serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios quites com a tesouraria e preferencialmente com mais tempo na entidade.

Art. 19º - Compete aos Conselheiros:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva em assunto de maior complexidade.

CAPÍTULO V

Dos Sócios

Art. 20º - Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem os seguintes requisitos:

- I. Maiores e capazes para todos os atos civis;
- II. Manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- III. Tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- IV. Pague a contribuição prevista no Art. 23, alínea IV, a partir do mês da inscrição.

Art. 21º - Ficam criadas 03 (três) categorias de sócios, a saber:

- I. Fundadores - Aqueles que instituírem e cujos nomes constam na Ata de Fundação. São membros natos, em caráter vitalício, com acesso à Administração através de eleição para cargos de direção da Associação;
- II. Beneméritos - Aqueles que ajudam a Associação com donativos ou serviços equivalentes, de real significação devendo a proposta ser aprovada pela maioria da Diretoria;
- III. Contribuintes - Aqueles que contribuem mensalmente com determinada importância para manutenção da Associação e suas principais finalidades, devendo a Diretoria estabelecer o valor das mensalidades a serem cobradas dos associados.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 22º - Os sócios quites nos últimos (06) seis meses com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, têm os seguintes direitos:

- I. Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva conforme definido no Art. 6º e do Conselho Fiscal, limitado a sócios fundadores e contribuintes;
- II. Usufruir de todos os serviços pela Associação;
- III. Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV. Participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V. Oferecer sugestões;
- VI. Requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 23º - Os sócios têm as seguintes obrigações:

- I. Cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II. Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;

- III. Colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV. Pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva.

Art. 24º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva.

- I. Advertência, sempre por escrito em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses;
- III. Exclusão:

a) Os reincidentes em infração punida com suspensão.

§ 1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recursos à Assembleia Geral.

§ 2º - A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo.

§ 3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

CAPÍTULO VII

Da Eleição

Art. 25º - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, de 03 (três) em 03 (três) anos, sempre até 20 de dezembro e os eleitos serão automaticamente empossados.

Art. 26º - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

CAPÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 27º - Os recursos da Associação são constituídos de:

- I. Contribuições pagas pelos sócios;
- II. Doações e subvenções, públicas ou privadas;
- III. Produto resultante da venda de bens gerado pelo trabalho dos sócios;
- IV. Outras receitas.

Art. 28º - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§ 1º - Em caso de extinção da associação, o patrimônio será doado a Paróquia Nossa Senhora das Dores de Mairi (BA).

§ 2º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§ 3º - A extinção da associação se dará por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IX

Da Contabilidade



Art. 29º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30º - A Associação não distribuirá dividendo de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

§ Único - Aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 31º - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 32º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, observando o disposto no parágrafo 7º. Item I do Artigo 5º.

Art. 33º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Mairi (BA), 24 de novembro de 2016

Andréa Leina Reis
Secretária da Assembleia

Maira Silva Santos
Presidente da Assembleia

João P. Pedreira
Secretária da Associação

Flamur
Presidente da Associação

Jicélia G.R. Santos
OAB/BA 14.154

Assinado pelo(a) advogado(a):

Protocolo nº	502	Fols	24	Livros	A-1
Título Apresentado em	18	10/11	de	2017	
Registrado	em	no L nº	A-2	Livros	125.671/602
Sob nº de ordem	174	CART. PESSOAS JURÍDICAS			
	Mairi	27	de	dezembro	de 2017

Luciana Assis Guimarães



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MAIRI
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Castorina Oliveira Nunes, s/n, Bairro – Lapinha,
CEP: 44.630-000 / Fone: (74) 3632-3338

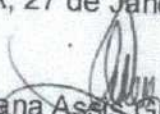


CERTIDÃO DE ATO REGISTRADO

CERTIFICO e dou fé, que o presente título (Ata de Alteração do Estatuto e Novo Estatuto da Associação Beneficente Nossa Senhora das Dores), foi Prenotado/Protocolado em 18/01/2017, sob Nº: 502, fls. 24, Livro A-1, Registro de Pessoas Jurídicas.

Natureza do Ato: **REGISTRO DE ATA E ESTATUTO** (Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos)
Ato Nº 20010, Registro Nº 773 e 774, Livro Nº A-2, fls.166/168. Isento de custas, conforme despacho da MM. Juíza de Direito da Comarca, Dr^a. Gabriela Santana Nunes.

Mairi/BA, 27 de Janeiro de 2017.


Luciana Assis Guimarães
Oficial Designada

